


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 12.318

Processo : 250012001-00
Origem : Prefeitura Municipal de Chaves
Assunto : Prestação de Contas de 2001
Responsável : **Ubiratan de Almeida Barbosa**
Relator : Conselheiro Substituto **José Alexandre da Cunha Pessoa**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Chaves. Exercício de 2001. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 563 a 565 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **emitir Parecer Prévio** recomendando à **Câmara Municipal de Chaves**, a não aprovação das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de **2001**, de responsabilidade do Sr. **Ubiratan de Almeida Barbosa**, com fulcro no Art. 32, inciso III, "c", da Lei Complementar nº 84/2012, sem prejuízo da cominação das seguintes multas:

- **R\$-2.000,00 (dois mil reais)**, em descumprimento ao Art. 7º, da Lei 9.424/96, ao aplicar o percentual abaixo do mínimo, exigido na referida lei, que é 60%, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- **R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, correspondente a **5%** dos subsídios do gestor, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fundamento no Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de abril de 2016.

Conselheiro **Sérgio Leão**
Presidente da Sessão

Consel. Subst. **José Alexandre da C. Pessoa**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Substituta Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR